

 ESTADO DE SÃO PAULO PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA Praça Coronel Francisco Orlando, 600 - Centro - Orlandia - SP CEP: 14620-000 CNPJ: 45.351.749/0001-11 Telefone: (16) 3820-8050	CONCORRÊNCIA 1/2023
	Nº Processo: 84/2023 Data Processo: 24/03/2023

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO 1/2023

Reuniram-se no dia 24/04/2023 as 09:07, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, os Membros da Comissão de Licitação com o objetivo de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA destinado a CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP, COMPREENDENDO (I) A OPERAÇÃO, EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE ÔNIBUS COM INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, OU OUTRAS TECNOLOGIAS QUE VIEREM A SER DISPONIBILIZADAS, E (II) A IMPLANTAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS INTELIGENTES DE TRANSPORTE (ITS-INTELLIGENT TRANSPORTATION SYSTEMS), CONFORME DEFINIÇÃO E DETALHAMENTO CONSTANTE DOS DOCUMENTOS DESTA EDITAL E SEUS ANEXOS.

Abaixo seguem os licitantes que participaram da licitação:

CRISP TRANSPORTES E TURISMO LTDA	07.684.716/0001-02
TRANSPORTADORA ABREU & SOUZA LTDA	03.037.450/0001-47
TRANSLOCAGE LTDA	01.255.050/0001-82

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

No dia e horário estabelecidos em edital para abertura do certame, estiveram presentes os representantes legais das empresas: TRANSPORTADORA ABREU E SOUZA LTDA, TRANSLOCAGE LTDA e CRISP TRANSPORTADORA E TURISMO LTDA. Após o credenciamento das empresas a Comissão Permanente de Licitação abriu os envelopes de propostas comerciais dado que o certame em questão observou a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento (art. 18-A, da Lei Federal nº 8.987/95 e art. 22, da Lei Municipal nº 4.270/21. Em seguida as propostas foram assinadas por todos os credenciados. O representante da empresa TRANSPORTADORA ABREU E SOUZA LTDA alega que sua proposta é inexequível, que houve um erro na composição de custo que prejudicou a elaboração da proposta comercial, e que diante disso tem desejo de desistir da proposta. A comissão permanente de licitação após consulta jurídica optou por manter a proposta do licitante e resguardará a empresa o direito de interposição de recurso da decisão tomada. A sessão será suspensa para análise da documentação da proposta comercial e posteriormente os atos serão devidamente publicados.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

ANA MARIA GONCALVES FAVARO
MEMBRO

GABRIEL ANTUNIASSI RIBEIRO
PRESIDENTE

JORDANA MARIOTTI RIBEIRO
MEMBRO

VINÍCIUS APARECIDO DE FARIA
MEMBRO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

MIGUEL MOREIRA JÚNIOR
(TRANSLOCAGE LTDA)

DIOGO ABREU SOUZA
(TRANSPORTADORA ABREU & SOUZA LTDA)

MOISÉS DE SOUZA CRUZ
(CRISP TRANSPORTES E TURISMO LTDA)
